

STM SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 03,
de 24/01/2025



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*Estabelece
medidas de
estímulo à
lotação e à
permanência
de
Magistrados(as)
e
Servidores(as)
na 2ª
Auditoria da
3ª
Circunscrição
Judiciária
Militar.*

O **MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no exercício da Presidência**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, c/c o art. 7º, inciso I, ambos do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 557, de 30 de abril de 2024, que “*Institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento*”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 106, de 06 de abril de 2010, que “*Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau*”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que “*Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares*”;

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*”, e em especial o disposto em seu art. 71;

CONSIDERANDO a Lei 13.096, de 12 de janeiro de 2015, que “*Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 307, de 18 de maio de 2022, que “*Regulamenta, no âmbito da Justiça Militar da União, o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição de que trata a Lei nº 13.096, de 12 de janeiro de 2015*”;

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 236, de 22 de fevereiro de 2017, que “*Dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta, posse, exercício e trânsito de juízes no âmbito da Justiça Militar da União de primeiro grau*”;

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 321, de 25 de janeiro de 2023, que “*Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Militar da União*”;

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 338, de 27 de novembro de 2023, que “*Dispõe sobre a cumulação de funções administrativas, incluído o exercício de função relevante singular, e processuais extraordinárias dos Magistrados da Justiça Militar da União*”;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto STM nº 2, de 11 de maio de 2023, que “*Regulamenta a jornada por revezamento no âmbito das Auditorias e das Diretorias dos Foros da 1ª Instância da Justiça Militar da União*”;

CONSIDERANDO o Provimento nº 105, de 14 de maio de 2013, que “*Estabelece os critérios de convocação de magistrados para fins de substituição nos Juízos de 1ª Instância, Foro e Auditoria de Correição*”;

CONSIDERANDO o Requerimento 3847918 elaborado nos autos do processo SEI nº 000309/24-17.329 (Adicional por Atividades penosas);

CONSIDERANDO que a 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, localizada na cidade de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, enquadra-se na hipótese descrita no inciso II do art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024; e

CONSIDERANDO que as demais Auditorias da Justiça Militar da União não se enquadram em nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024,

R E S O L V E, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas de estímulo à lotação e à permanência de Magistrados(as) e Servidores(as) na 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), localizada na cidade de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os(as) Magistrados(as) lotados(as) na 2ª Auditoria da 3ª CJM terão:

I - prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e afastamento para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, proporcional ao tempo de lotação e residência na sede do Juízo;

II - valorização do tempo de lotação e residência na sede do Juízo para fins de remoção e promoção por merecimento; e

III - concessão de licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e de residência na sede do Juízo.

Art. 3º A valorização para fins de remoção e promoção por merecimento, prevista no inciso II do art. 2º, consistirá em adicional de valorização por lotação especial, o qual incidirá após a apuração da média final do candidato aferida nos termos da Resolução STM nº 236, de 22 de fevereiro de 2017.

§ 1º O adicional de valorização por lotação especial previsto neste artigo, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais), incidirá sobre a média final, considerando proporcionalmente a quantidade de tempo em que o(a) Magistrado(a) esteve lotado(a) e residiu efetivamente na sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

§ 2º O adicional não será computado no caso de autorização para residir fora da sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM, independentemente de seu fundamento ou de se tratar de condição especial de trabalho, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora daquele Juízo.

Art. 4º A licença compensatória prevista no inciso III do art. 2º corresponderá a 1 (um) dia de licença a cada 4 (quatro) dias de lotação com residência na sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM, limitando-se a concessão a 7 (sete) dias de licença por mês.

§ 1º A vantagem definida no *caput* é devida apenas na hipótese em que o(a) Magistrado(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede do Juízo, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residir fora dele, independentemente de seu fundamento, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente fora da cidade de Bagé/RS.

§ 2º Se a licença disposta no *caput* se der em período inferior a 1 (um) mês, a compensação será proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º O(A) Magistrado(a) convocado(a), nos termos do Provimento nº 105, de 14 de maio de 2013, para atuar na 2ª Auditoria da 3ª CJM, fará jus à licença compensatória regulamentada nesta Resolução.

Art. 5º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais desta Resolução, os dias em que o(a) Magistrado(a) estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas nos artigos 49, 56 e 57 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Os períodos de recesso e feriado forense serão computados como de efetivo exercício para os fins de que trata esta Resolução.

Art. 6º Os(as) Servidores(as) lotados(as) na 2ª Auditoria da 3ª CJM terão:

I - prioridade para participação em ações de formação presenciais ou telepresenciais e para licença de capacitação, proporcional ao tempo de lotação e residência na sede do Juízo;

II - valorização do tempo de lotação e residência na sede do Juízo para fins de remoção;

III - licença compensatória, que corresponderá a 1 (um) dia de licença a cada 4 (quatro) dias de lotação com residência na sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM, limitando-se a concessão a 7 (sete) dias de licença por mês.

§ 1º A vantagem definida no inciso III é devida apenas na hipótese em que o(a) Servidor(a) esteja lotado(a) e resida efetivamente na sede do Juízo, cessando o seu pagamento em caso de autorização para residir fora dele, independentemente de seu fundamento, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente fora da cidade de Bagé/RS.

§ 2º A concessão de teletrabalho ou de jornada por revezamento não acarretará perda ao direito à licença compensatória disposta no inciso III deste artigo, desde que o(a) Servidor(a) mantenha residência efetiva na cidade sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

§ 3º Se a licença disposta no inciso III se der em período inferior a 1 (um) mês, a compensação será proporcional aos dias trabalhados.

§ 4º Para aplicação do inciso II, a pontuação de cada candidato à remoção será acrescida de 15% (quinze pontos percentuais), considerando proporcionalmente a quantidade de tempo em que o(a) Servidor(a) esteve lotado(a) e residiu efetivamente na sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

Art. 7º Os(as) Servidores(as) referidos no *caput* do artigo anterior não perderão o direito à licença compensatória nas hipóteses de licenças ou outros afastamentos legais, desde que ocorram com a manutenção da remuneração.

Parágrafo único. Os períodos de recesso e feriado forense, bem como de férias, serão computados como de efetivo exercício para os fins de que trata esta Resolução.

Art. 8º Excetuada a opção diversa manifestada pelo(a) Magistrado(a) e pelo(a) Servidor(a), a licença compensatória prevista nesta Resolução, de forma a serem preservadas as atividades jurisdicionais, será convertida em pecúnia, observada, na conversão, a proporção disposta no art. 4º e no inciso III do art. 6º, bem como o subsídio do(a) Magistrado(a) e a remuneração mensal do(a) Servidor(a), auferidos no momento da conversão.

§ 1º A remuneração mensal do(a) Servidor(a) corresponde ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

§ 2º Serão acrescidos à remuneração indicada no § 1º deste artigo, os valores correspondentes ao cargo em comissão ou à função comissionada para o(a) qual o(a) Servidor(a) tenha sido nomeado(a) ou designado(a), fazendo jus, inclusive, em hipóteses de substituição automática ou eventual.

§ 3º Para a fruição da licença compensatória ou a sua conversão em pecúnia, deverá ser preenchido e assinado o formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, até o último dia útil do mês, devendo o(a) Magistrado(a) enviá-lo à Corregedoria, e o(a) Servidor(a) enviá-lo ao(a) Juiz(a) Federal da 2ª Auditoria da 3ª CJM, para homologação das informações.

§ 4º A fruição da licença compensatória para Magistrado(a) será autorizada pelo(a) Ministro(a)-Corregedor(a) da JMU, que deverá primar pelo caráter ininterrupto dos serviços judiciários.

§ 5º A fruição da licença compensatória para Servidor(a) será autorizada pelo(a) Juiz(a) Federal da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que deverá primar pelo caráter ininterrupto dos serviços judiciários.

§ 6º A indenização de que trata o *caput* fica condicionada à apresentação de formulário específico pelo(a) interessado(a), cujo pagamento deverá ocorrer até o mês subsequente ao pedido formulado.

§ 7º Após a homologação, o processo seguirá para a Secretaria do STM que, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, estabelecerá os trâmites necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º A licença compensatória auferida pelo(a) Magistrado(a) nos termos desta Resolução, a licença compensatória auferida nos termos da Resolução 338, de 27 de novembro de 2023 e a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, prevista na Lei nº 13.096, de 12 de janeiro de 2015 e na Resolução STM nº 307, de 18 de maio de 2022, são cumuláveis.

Art. 10. A indenização dos dias de licença compensatória, com base na aplicação desta Resolução, dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do STM.

Art. 11. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo(a) Ministro(a)-Presidente do STM, ouvido o Ministro-Corregedor da JMU.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ COELHO FERREIRA
Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no exercício da Presidência, em 16/01/2025, às 08:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4137898** e o código CRC **5E68272A**.

4137898v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>